SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4245a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I
DO CISAN CENTRAL/RO

Art. 1°. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) é autarquia Inter federativa, pessoa jurídica de direito público interno, que integra a administração indireta de cada um dos entes federativos consorciados.

§1°. A sede do Consórcio é o Município e Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§2º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá alterar a sede.

§3°. A atuação do Consórcio dar-se-á exclusivamente nos limites dos territórios consorciados.

§4°. O Consórcio terá duração por prazo indeterminado.

§5º. Prestação direta de serviços de saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, serviços de gestão, manutenção e operação do aterro sanitário, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, podendo coordenar e ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes, podendo ainda prestar serviços de manejo sustentável e conservação do solo e água. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

$6°. Caso alguma pessoa de direito público que não seja consorciado, pessoa física e pessoa jurídica de direito privado necessite utilizar-se de qualquer um de seus serviços, fica autorizada a contratação, desde os valores sejam calculados a partir dos mesmos parâmetros utilizados para fixação dos rateios operacional e administrativo vigentes, acrescido de eventuais custos de investimentos que estejam programados na assinatura CARTÓRIO.DE TD Folhas: U Rubrica CISAN Central Consórcio Intermunicipal de Saneamento do contrato ou sejam fixados durante sua vigência. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§7°. Poderá o CISAN CENTRAL, após deliberação de sua assembleia, proceder à realização do procedimento licitatório com objetivo de atender os Municípios, mediante deliberação em assembleia e cotação prévia. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

§8°. Poderá o CISAN CENTRAL atuar em serviço, assessoria e contratação de profissional necessário para a atividade de topografia, georeferenciamento, licenciamento ambiental, serviço de apoio a inspeção municipal sanitária, a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, elaboração de projetos e assessoramento de engenharia em geral e de médicos veterinários, serviços de transportes de insumos agrícolas. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 2º. Os presentes estatutos disciplinam o CISAN – CENTRAL/RO de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO III
DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 3°. Não há, entre consorciados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 4°. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo invalidados quaisquer negócios jurídicos que o tenha, por objeto.

CAPÍTULO III
DO RECESSO E DA EXCLUSÃO
Seção I
Do Recesso

Art.5°. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupara no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n° (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº(número da Lei) de (data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa a irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO), comprometendo-me a honrar com todas as obrigações constituídas. Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em trinta dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda de juros de mora à razão de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia." (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018)

Art. 6°. A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for protocolizada.

§1°. O Consorciado arcará com o pagamento dos rateios operacional e administrativo até o final do exercício financeiro que solicitar exclusão, bem como dos investimos que assumir durante o período em que for consorciado. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§2°. O consorciado deverá pedir exclusão até o mês de agosto do ano corrente, mês que deverá ser aprovado o orçamento do ano seguinte. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§3°. Caso o mesmo venha solicitar exclusão após aprovação do orçamento, o mesmo arcará com os rateios aprovados para o exercício seguinte. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

Seção II
Da exclusão
Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 7°. Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do Consórcio:

I- Atraso injustificado e superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
II- A desobediência à norma dos estatutos ou ao deliberado na Assembleia Geral.

§1°. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I do caput após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento devido, assegurado o prazo mínimo de quinze dias úteis para o pagamento.

§2°. A notificação mencionada no §1° deste artigo poderá se efetuar por correspondência ou mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 8º. O procedimento de exclusão será instaurado mediante portaria do Presidente do Consórcio, de onde conste:

I- A descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
II- O tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmado os fatos;
III- Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 9°. O acusado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe oferecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga. Parágrafo Único. Não são considerados dias úteis, para os fins deste artigo, o período de 20 de dezembro a 19 de janeiro.

Art. 10. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 11. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir á juntada, aos autos do procedimento, de cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 12. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa até mais 15 (quinze) dias uteis.

Art. 13. Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo único. A publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após quinze dias, constando-se o prazo para a defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 14. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada por meio da própria portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 15. O Procedimento de apuração será concluído com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 16. Tendo em vista as circunstancias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa correspondente ao valor do prejuízo gerado ao Consórcio e de suspensão até cento e vinte e dias, período no qual o infrator poderá se reabilitar.

§1°. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 17. Caso aplicadas as penas de multa ou suspensão e o infrator insistir em sua conduta faltosa, a Assembleia Geral poderá, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, aplicar a pena de exclusão.

Art. 18. O julgamento perante a Assembleia Geral terá o seguinte procedimento.

I- Leitura da portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;
II- Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em quinze minutos cada uma;
III- Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;
IV- Julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna separada;
V- Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, considerando-se vitorioso o veredicto que obtiver maioria simples;
VI- Vitorioso o veredicto de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da segunda urna; caso seja vitorioso o veredicto de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;
VII- Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredicto de exclusão mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Consorciados;
VIII- Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os efeitos da pena de suspensão de cento e oitenta dias, não tendo mais o ente federativo direito a vos e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento, e votará somente para desempatar, não se exigindo que seu voto seja secreto.

Art. 19. Das decisões que impuserem sanções caberá, durante o prazo de 30 dias, o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

§1°. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§2°. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I- Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;
II- Mediante votação pública e nominal, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;
III- Inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a VII do art. 18 destes estatutos;
Parágrafo Único. O presidente não participará nas votações mencionadas neste artigo, salvo para desempatar.

Art. 20. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III
Da admissão

Art. 21. O Ente da Federação que pretenda integrar o CISAN CENTRAL/RO e cujo nome não tenha constado do protocolo de intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei por cada um dos Consorciados. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

§1°. O pedido de ingresso no consórcio dependerá de manifestação expressa do Prefeito, com a indicação de previa dotação orçamentária para cobrir as despesas de rateio operacional e administrativo e indicação de um servidor para ficar responsável pela transição. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§2°. Caso O Município ingressante tenha interesse, poderá, após aprovação na assembleia do pedido feito no §1°, começar a usar dos serviços e projetos do CISAN CENTRAL, desde que cumpridas as exigências do parágrafo anterior e formalizados os respectivos contratos. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§3°. Após a aprovação do ingresso, o consórcio tomará as medidas para cumprimento do disposto no artigo 2º do Protocolo de Intenções. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).
TITULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 23. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I- Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
II- O local, o horário e a data da Assembleia;
III- A pauta da Assembleia;
IV- No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet.

§1°. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de fevereiro e agosto, devendo ser convocadas com antecedência de 15 dias.

$2°. O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 24. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no site que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

§1°. O aviso mencionado no caput deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

$2°. A Assembleia Extraordinária será tida por regulamente convocada mediante a comprovação de que em até 24 (vinte e quatro) horas de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes consorciados.

§3°. Não atendido o previsto nos §1° e 2° deste artigo, os atos da Assembleia serão tidos por nulos, salvo se a ela comparecerem representantes de, pelo menos, metade dos consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos, 1/3 (um terço) dos entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos a discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

CAPÍTULO III
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art.26. A Assembleia Geral somente deliberará mediante a presença de metade dos Consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação as quais o quórum de deliberação é de 2/3 (dois terços):

I- Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
II- Alteração dos estatutos.
CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará mediante maioria simples de votos, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
II- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

III- Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, o que exigirá (2/3) dois terços dos votos dos entes Consorciados presente e, não alcançado esse número, haverá segundo escrutínio que exigirá o número de votos mencionados no caput deste artigo;
IV- Imposição de penalidades, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos Consorciados.

§1°. Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

$2°. As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DOS
ESTATUTOS

Art. 28. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 29. Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

Art. 30. Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele aos integrantes da Assembleia.

Art. 31. Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único. Havendo inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA
CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 33. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos dos mandatos de prefeito.

Parágrafo Único. O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação pró tempore do mandato anterior.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 34. O Presidente em exercício convocará, até o dia 01 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, A assembleia Geral para cerimônia pública de Eleição e Posse. (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§1°. A Convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do consórcio, e, com destaque, no sitio que o consórcio manterá na internet. (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§2°. A Eleição e a posse ocorrerão no mesmo dia. (Redação modificada pela Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§3°. A candidatura deverá ser apresentada em formato pessoal, sem chapa, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) secretário geral e todos deverão ser chefe de executivo. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).
I- Havendo impedimento temporário ou definitivo do Presidente, o Vice assumirá e, caso o Vice também fique impedido, o Secretário Geral.
II- Na vacância de qualquer dos cargos, far-se-á eleição ao último.

Art. 35. Na data designada, poderão ser apresentadas candidaturas, nos primeiros 30 minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§1°. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§2°. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos metade dos consorciados. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

§3°. Caso nenhum candidato tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, com os dois mais votados. No turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.

§4°. Não obtido o número de votos mínimos mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do anterior Presidente; no caso dele não ocupar mais o cargo de Prefeito, o mandato pro tempore será exercido por seu sucessor.

Art. 35. Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:
I- Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e número dessas manifestações;
II-Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;
III- Manifestação do Presidente que encerra o seu mandato;
IV- Ato formal de posse; em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do CISAN-CENTRAL/ RO, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargos que ocupam dos entes federativos que representa no Consórcio). (Assinatura do empossado)."

V- Assinado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, após ter sido lançada a seguinte expressão:

"Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse – (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI- Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;
VII- Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

§1°. Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

§2°. Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. A Diretoria Executiva é composta por cinco membros, sendo eles, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Executivo Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico Executivo. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

Art. 37. A diretoria Executiva reunir-se-á dentro dos primeiros dez dias úteis de cada mês, ou quando convocada pelo presidente.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I- Autorizar que o Consorcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad referendum da Diretoria tomar as medidas que reputar urgentes;
II- Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciada pela Assembleia Geral;
III- Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para emissão de parecer do Conselho de Regulação e de aprovação da Assembleia Geral;
IV- Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento, ambiental, autorizando que sejam encaminhadas para aprovação, ao Conselho de Regulação e à Assembleia Geral;
V- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
VI- Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados ou de servidores temporários;
VII- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
VIII- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
IX- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
X- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
XI- Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;
XII- Mediante a aplicação de índices oficiais, corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e nestes estatutos, autorizado que fixe valor inferior à aplicação do índice de correção;
XIII- Julga:

a) Impugnações a editais de concursos públicos;
b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
c) Impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
d) Recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de licitações;
e) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
f) Aplicação de penalidades a contratados ou a servidores do consórcio.

§1°. Em face de decisões da Diretoria não cabe recurso a Assembleia Geral, porém esta última, ex officio, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

§2°. Os não membros da Diretoria somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

Art. 39. A Diretoria deliberará mediante maioria simples de votos.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE

Art.40. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos deste estatuto, incumbe ao Presidente:

I- Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
II- Ordenar as despesas deste Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
IV- Nomear e contratar o Superintendente;
V- Movimentar as contas bancárias, em conjunto como Superintendente;
VI- Celebrar acordos, contratos convênios e outros ajustes;
VII- Exercer o poder disciplinar no âmbito o Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, que dependerá de autorização da Diretoria;
VIII- Autorizar a instauração de procedimento licitatório em conformidade com a legislação pertinente; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
IX- Homologar e adjudicar licitações; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
X- Autorizar a instauração de procedimento de contratação direta, em conformidade com a legislação pertinente; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
XI- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
XII- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público;
XIII- Compete privativamente ao Presidente do Consórcio decidir sobre a cedência de Servidores Efetivos dos Entes Federados Municipal, Estadual e Federal. **(Redação incluída pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

§1°. Com exceção das competências arroladas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e VI do caput deste artigo, as competências do Presidente podem ter o seu exercício delegado ao Superintendente.

§2°. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente, inclusive relativos a matérias de que não cabe delegação.

§3°. Os atos mencionados no §2° perderão a sua eficácia caso não ratificados em até quinze dias úteis de sua emissão.

CAPÍTULO III
DO SUPERINTENDENTE

Art. 41. Compete ao Superintendente:

I- Exercer a direção e a supervisão das atividades do Consórcio, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídas expressamente por estes estatutos a Presidente do Consórcio;
II- Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantendo-o informado e prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;
III- Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;
IV- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
V- Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, dentre os quais: **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas de tarifas e de outros preços públicos;
b) Inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados a sua cobrança judicial e extrajudicial;
c) Emitir as notas de empenho de despesas;
d) Examinar conferir e instruir os processos de pagamento e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do entendimento as prescrições legais ou da boa administração;
e) Preparar a emissão de cheque, de ordem de pagamento e de transferência de recursos;
f) Realizar pagamento e dar quitação;
g) Providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

h) Providenciar, subscrever e, solidariamente com o Presidente, responsabilizar-se pelas prestações de contas pelos balancetes, balanços e outros documentos e apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio, junto aos órgãos fiscalizadores; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

VI- Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, providenciando, dentre outros, os seguintes atos: **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

a) A aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
b) O cadastro o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
c) A baixa de bens por alienação, transferência de posse e leilão, alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
d) A manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
e) O seguro dos bens patrimoniais;
f) A programação e o controle do uso de veículos;
g) A elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
h) A limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;

VII- Velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarde e arquivo.

VIII- Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos da legislação trabalhista, inclusive: **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

a) Providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;
b) Manter os registros e os assentos funcionais;
c) Elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuição previdenciárias e trabalhistas;
d) Fixar o expediente a jornada de trabalho, controle de frequência e dos serviços extraordinários, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
e) Elaborar a escala anual de férias e promover seu cumprimento;
f) Propor à Diretoria Executiva os valores de ajudas de custo e de diárias; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**
g) Planejar e promover a capacitação do seu pessoal e dos entes consorciados, incluído a dos serviços locais; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

IX- Autorizar a instauração de procedimento licitatório relativo a contrato cujo valor estimado seja inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

X- Homologar e adjudicar licitação no sistema Compragov ou outro idêntico; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

XI- Autorizar a instauração de procedimento de contratação direta; **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

XII- Revogado. **(Revogado pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

XIII- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em lei, no Contrato de Consórcio Público ou nestes estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;

XIV- Ocupar interinamente a Presidência do CISAN - CENTRAL/RO no caso de afastamento do Presidente para que este candidato a reeleição de prefeito, não recaia em inexigibilidade.

§1°. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente.

§2°. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de vigência a até um ano após a data de término da delegação. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

Art. 41/A. O Conselho Fiscal é composto de no mínimo três e no máximo sete conselheiros, levando-se em consideração a quantidade de Municípios consorciados e outros critérios a serem estabelecidos pelo estatuto, eleitos dentre dirigentes de autarquias ou diretorias de saneamento, ou órgãos ou entidades similares dos Municípios Consorciados. **(Redação alterada pela emenda datada do dia 09/04/2026).**

§1°. A eleição do conselho fiscal ocorrerá entre os dirigentes de autarquias ou diretorias/secretarias de saneamento, ou outra que venha exercer gestão de saneamento em cada ente consorciado. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§2°. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá após a posse do Presidente, Vice e Secretário Geral. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§3°. As candidaturas serão pessoais, sendo vedada fazê-lo por chapas. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

§4°. O Conselho fiscal exercerá a função de controle de gastos, despesas e receitas do consórcio, podendo opinar, por escrito, junto ao Presidente, quando necessário. (Inserido através da Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2018).

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO
Seção I
Da competência

Art. 42. Compete ao conselho de Regulação:

I- Deliberar sobre as propostas de Regulamento a ser submetidas à Assembleia Geral;
II- Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;
III- Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
IV- Deliberar sobre metas de expansão dos serviços, sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
V- Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários;
VI- Deliberar sobre planos de contingência e de segurança;
VII- Emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários;
VIII- Promover ampla e periódica informação aos usuários sobre a prestação dos serviços realizados pelo Consórcio, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros:
IX- Assegurar aos usuários prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos e das interrupções programadas ou das alterações de qualidade nos serviços;
X- Divulgar anualmente informações sobre a qualidade e controle da água fornecida à população dos municípios Consorciados.

§1°. Sobre as queixas e reclamações dos usuários, deve o Conselho de regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

§2°. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a previa manifestação do Conselho de Regulação.

§3°. Nos casos de relevância e urgência poderá o Presidente do Conselho de Regulação praticar atos ad referendum.

Seção II
Da composição e do Funcionamento

Art. 43. O Conselho de Regulação será composto pelos membros da Diretoria Executiva e por 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços.

§1°. As eleições dos representantes dos usuários para compor o Conselho de Regulação poderão ser realizadas através de encontros em todos os municípios Consorciados, conferência sub-regionais e conferência regional, com a eleição de delegados de uma para outra dessas instâncias, na forma a ser definida pelo Conselho de Regulação.
§2°. As conferências e seus encontros preparatórios poderão apresentar propostas para os planos de saneamento ambiental, o Regimento Interno do Conselho de Regulação.

Art. 44. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

Art. 46. O Conselho de Regulação deliberará quando presentes ao menos 5/9 (cinco nonos) de seus membros.

Art. 47. As decisões do Conselho de Regulação serão tomadas mediante mais da metade de seus votos.

Art. 48. Todos os membros do Conselho de Regulação terão apenas um voto.

Parágrafo único. No caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Regulação.
Seção III
Dos representantes dos usuários
Subseção I
Do mandato e posse

Art. 49. Os representantes dos usuários serão eleitos para mandatos de sois anos em Assembleia especialmente designada pela Diretoria Executiva.

Art. 50. É permitida a reeleição de representantes de usuários.

Art. 51. A posse dos representantes eleitos far-se-á em reunião do Conselho de Regulação, que antes resolverá as eventuais impugnações relativas a eleição.

CAPÍTULO V
DO PESSOAL

Art. 52. O Pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral do Pessoal do CISAN- CENTRAL/RO, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Único. Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.

TÍTULO V
DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 53. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I- Divulgação e debate da proposta de plano ou de regulamentos e dos estudos que a fundamentam;
II- Apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação; e
III- Homologação pela Assembleia Geral.

§1°. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento dar-se-á mediante:
I- Acesso integral de seu teor no sítio que o Consórcio manterá na internet;
II- A apresentação de seu conteúdo em texto cujo sentido essencial das suas disposições possa ser facilmente apreendido por qualquer usuário; e
III- Audiências públicas, a serem realizadas em cada um dos municípios Consorciados.

§2°. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantindo o prazo mínimo de trinta dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantindo a qualquer do povo o acesso às respostas.

§3°. A Assembleia Geral incumbe homologar ou negar homologação a proposta de plano ou de regulamento na redação que lhe for apresentada pelo Conselho de Regulação.

§4°. Negada a homologação, o Conselho de Regulação, em sessenta dias, poderá apresentar novo texto para a apreciação da Assembleia Geral.

§5°. Repetida a negação de homologação, ou decorrido o prazo sem nova proposta, nova proposta de plano ou regulamento dependerá de novo processo de divulgação e debate.

Seção II
Das audiências e consultas públicas

Art. 54. Os procedimentos das audiências e das consultas públicas para a divulgação e os debates das propostas de plano serão estabelecidos por resolução do Conselho de Regulação.

Parágrafo Único. Até que se sejam adotadas as resoluções mencionadas no caput deste artigo, em caráter subsidiário serão utilizadas, no que couberem as prescrições sobre audiência e consultas públicas instituídas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis ás entidades públicas.

Art. 56. O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes ideais.

Art. 57. A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariarem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 58. O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

Art. 59. Até o dia 30 de setembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser aprovada pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 60. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar ementas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:

I- Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas os referentes a:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

II- Sejam relacionadas a:

a) Com correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Art. 61. Aprovado o orçamento, será ele publicado sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores - Internet.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMÔNIAL

Art. 62. Somente podem ter o uso compartilhado os bens que não sejam afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 63. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§1°. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§2°. Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderá fixar normas para o uso compartilhado de bens dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas, se cabíveis com combustível e lubrificação.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 64. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I- Os bens, direitos encargos e obrigações decorrentes da gestão associada serão resolvidos nos termos dos respectivos contratos de programa;
II- Omisso o contrato de programa, serão os bens, direitos, encargos e obrigações atribuídos aos municípios consorciados;
III- Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação;
IV- Havendo bens e direitos remanescentes não vinculados aos serviços, e estabelecidos os responsáveis pelas obrigações remanescentes, esses bens serão partilhados na proporção de quanto cada ente Consorciado contribuiu para formação desse patrimônio.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65. Até que os representantes dos usuários sejam escolhidos em conferência, o Conselho de Regulação funcionará com representantes de usuários indicados, em caráter pro tempore pelos Conselhos Municipais de Saúde de todos os entes consorciados. Parágrafo Único. Os representantes pro tempore mencionados no caput deverão ser membros, no respectivo Conselho de Saúde, do segmento usuário do Sistema Único de Saúde.

Art. 66. Nos processos decisórios do Conselho de Regulação, até que os representantes dos usuários sejam escolhidos em conferência, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 67. O Conselho de Regulação em caráter pro tempore terá, além das demais competências estabelecidas nos Estatutos, a competência de planejar, coordenar e executar as eleições dos representantes usuários.

Art. 68. A Assembleia Geral poderá sobrestar, uma única vez, por até 2(dois) anos, a aplicação de normas previstas neste estatuto.

Art. 69. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 70. Os presentes estatutos, e as suas respectivas alterações, passarão a viger após a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Ariquemes, 09 de abril de 2026.

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:36E10D67

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2026/CISAN CENTRAL/RO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.902/0001-60.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32.

DO OBJETO: O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a execução de atividades e serviços, pelo Consórcio CISAN, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

DO VALOR TOTAL: R$ 65.293,20 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).

DA VIGÊNCIA: início em01 de maio de 2026e término em31 de dezembro de 2026.

BASE LEGAL: Resolução Nº 089/2025/CISAN Central/RO

Ariquemes/RO, 01 de junho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:DD33E42C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 228/2026

DECRETO Nº 228/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026,

AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2263/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2263, de 02 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
02.006 – 15.451.0014.**1.056** - 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - R$1.833.835,98
1.753.0000.0001 - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS - R$1.833.835,98

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
1.7.2.4.99.0.1.13 - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS - R$1.833.835,98
1.753.0000.0001 - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS - R$1.833.835,98
CONTA VINCULADA CONTRATO: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 4006-1 - CONTA: 17341-X PMAAP SIN TRANS HOR VERTI
VALOR: deR$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:0C3D0BA6

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 229/2026

DECRETO Nº 229/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2264/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2264, de 02 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois reais e quinhentos centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
02.006 – 15.451.0014.**1.057** - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 1.492.500,00
1.706.0001.3110 - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA – R$ 1.492.500,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
2.4.1.9.51.0.1.03 - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - R$ 1.492.500,00
1.706.0001.3110 - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - R$ 1.492.500,00
CONTA VINCULADA CONTRATO: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA, Agência: 3432-0, Conta Corrente: 569487362-5
VALOR: R$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois reais e quinhentos centavos).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:32A4A406

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 230/2026

DECRETO Nº 230/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2265/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2265, de 02 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
02.006 – 15.451.0014.**1.058** - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 398.000,00
1.706.0002.3110 - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE – R$ 398.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
2.4.1.9.51.0.1.04 - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE - R$ 398.000,00
1.706.0002.3110 - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE - R$ 398.000,00

CONTA VINCULADA CONTRATO: CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA, Agência: 3432-0, Conta Corrente: 569487361-7
VALOR: R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AE83E20B

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 231/2026

DECRETO Nº 231/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2266/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2266, de 02 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de *R$* 242.719,46 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
02.005 – 04.129.0013.**1.059** – 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R$ 9.793,26
1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
02.005 – 04.129.0013.**1.059** - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R$ 232.926,20
2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADO – R$ 9.793,26

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R$ 242.719,46
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 106010-4 – REGULARIZACAO URBANA AAP

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:E9E32ADF

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 232/2026

DECRETO Nº 232/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2267/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2267, de 02 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 312.072,50 (trezentos e doze mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
02.007 – 26.782.0015.**1.060** - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$300.000,00
1.701.0000.0012 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN - R$300.000,00
02.007 – 26.782.0015.**1.060** - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 12.072,52
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 12.072,52

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
02.007 – 26.782.0015.2.057- 190 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 12.072,52
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 12.072,52

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
2.4.2.2.99.0.1.10 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN - R$300.000,00;
1.701.0000.0012 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN - R$300.000,00
CONTA VINCULADA DO CONTRATO BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 4006-1 - CONTA:17402-5 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN
VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:F9CD322C

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 233/2026

DECRETO Nº 233/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2268/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2268, de 02 de junho de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 311.168,17 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
02.007 – 26.782.0015.**1.061** - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$308.056,49
1.701.0000.0013 - CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBO - R$308.056,49

02.007 – 26.782.0015.**1.061** - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 3.111,68
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 3.111,68

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
02.007 – 26.782.0015.2.058- 193 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 3.111,68
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 3.111,68

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
24225401120000 / CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBOS PEAD - R$308.056,49
1.701.0000.0013 - CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBO - R$308.056,49
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15987-5 TB PEAD FS ALTO ALEGRE;
VALOR: R$ 308.056,49 (trezentos e oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:499A3CF5

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 234/2026

DECRETO Nº 234/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026

"TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026."

O PREFEITO (A) MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, no uso de uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio de ALTO ALEGRE DOS PARECIS e autorização contida na Lei Municipal nº 2180/2025, de 30 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de 68.211,55 (sessenta e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIOAMBIENTE
02.002 – 20.122.0002.2.009 - 33 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 68.211,55
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 68.211,55

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.002 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIOAMBIENTE
02.002 – 20.122.0002.2.009 - 31 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OUSERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 10.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 10.000,00
02.002 – 20.122.0002.2.009 - 32 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA FÍSICA – 13.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 13.000,00
02.002 – 20.122.0002.2.009 - 34 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOSFINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – 19.865,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 19.865,00
02.002 – 20.122.0002.2.009 - 36 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE – 25.346,55
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – 25.346,55

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:859E3E1F

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2263/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2263/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. CV 238/2026/PGE-DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de R$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos),provenientes de recurso do Governo do Estado através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO referente do Termo de Convênio Nº 238/2026/PGE-DERADM, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0014 - CIDADE BONITA
Função/Sub função: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Ação: 1.0XX - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - R$1.833.835,98
Natureza da Despesa: 1.753.0000.0001 - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS - R$1.833.835,98

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo do Estado/através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO: a união dos meios materiais e humanos dos partícipes, na administração do trânsito, visando à execução de sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas, conforme Plano de Trabalho (ID 71603746), Projeto Básico (ID 69899815) e seus anexos, e demais documentos constantes de Processo SEI n° 0010.056424/2023-12/DETRAN/RO;
VALOR DO REPASSE (GOVERNO DO ESTADO): R$ R$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco nº 001 - Agencia nº 4006-1 - Conta nº 17341-X PMAAP SIN TRANS HOR VERTI, com repasse financeiro do recurso do convênio realizado em 06.05.2026, da fonte de recurso, conforme se discrimina:

I – CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO(Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categoria Econômica: 1.7.2.4.99.0.1.13 - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS - R$1.833.835,98
Fonte do Recurso 1.753.0000.0001 - CV 238/2026/PGE-DETRAN - SINALIZAÇÃO V. H. NAS VIAS URBANAS - R$1.833.835,98
CONTA VINCULADA CONTRATO: BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 4006-1 - CONTA: 17341-X PMAAP SIN TRANS HOR VERTI
VALOR: deR$ 1.833.835,98 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7CFB353D

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2264/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2264/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor deR$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois reais e quinhentos centavos), provenientes de recurso do Governo Federal através do TRANSFEREGOV.BR/Transferências Especiais de Emenda Parlamentar: 202637060003-LUCIO MOSQUINI, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0014 - CIDADE BONITA
Função/Sub função: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Ação: 1.XXX - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 1.492.500,00
Fonte de Recurso: 1.706.0001.3110 - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA – R$ 1.492.500,00

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério Das Cidades/TRANSFEREGOV.BR;
BENEFICIÁRIO: 84.744.994/0001-40 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (RO);
PLANO DE AÇÃO: 09032026-090858 / 2026;
PROGRAMA: 09032026;
EMENDA PARLAMENTAR: 202637060003-LUCIO MOSQUINI;
OBJETO: Pavimentação Urbana - o recapeamento de aproximadamente 1,3 km de pavimento urbano no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
VALOR DO REPASSE (GOVERNO FEDERAL): R$ 1.492.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois reais e quinhentos centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA, Agência: 3432-0, Conta Corrente: 569487362-5, com repasse realizado em 13/05/2026, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econômica: 2.4.1.9.51.0.1.03 - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - R$ 1.492.500,00
Fonte de Recurso: 1.706.0001.3110 - TRANSF. ESP. 202637060003 - PAVIMENTAÇÃO URBANA - R$ 1.492.500,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:F08FFF34

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2265/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2265/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor deR$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), provenientes de recurso do Governo Federal através do TRANSFEREGOV.BR/Transferências Especiais de Emenda Parlamentar: 202642720001-JAIME BAGATTOLI, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0014 - CIDADE BONITA
Função/Sub função: 15.451 - Urbanismo / Infraestrutura Urbana
Ação: 1.XXX - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 398.000,00
Fonte de Recurso: 1.706.0002.3110 - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE – R$ 398.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo Federal/Ministério Das Cidades/TRANSFEREGOV.BR;
BENEFICIÁRIO: 84.744.994/0001-40 - MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS (RO);
PLANO DE AÇÃO: 09032026-090858 / 2026;
PROGRAMA: 09032026;
EMENDA PARLAMENTAR: 202642720001-JAIME BAGATTOLI;
OBJETO: Revitalização, Construção de Calçadas e Passeios Públicos: Acessibilidade de Calçadas e Passeios Públicos no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
VALOR DO REPASSE (GOVERNO FEDERAL): R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA, Agência: 3432-0, Conta Corrente: 569487361-7, com repasse realizado em 13/05/2026, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categ. Econômica: 2.4.1.9.51.0.1.04 - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE - R$ 398.000,00
Fonte de Recurso: 1.706.0002.3110 - TRANSF. ESP. 202642720001 - CONST. CALÇADAS E ACESSIBILIDADE - R$ 398.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:AC91EA56

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2266/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2266/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, PARA RESTITUIÇÃO DO CV Nº 177/PGE-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de *R$* 242.719,46 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), proveniente de saldo de recurso do TERMO CONVÊNIO Nº 177/PGE-2020 para RESTITUIÇÃO, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
PROGRAMA: 0013-DESENVOLVIMENTO SE FAZ COM IMPOSTO PAGO
Função/Sub função: 04.129 - Administração / Administração de Receitas
Ação: 1.XXX - REGULARIZAÇÃO URBANA AAP CV 177/PGE-2020
Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R$ 232.926,20
Destinação do Recurso: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R$ 9.793,26
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo do Estado/PGE, por intermédio SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
TERMO DE CONVÊNIO Nº 177/PGE-2020;
OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos com o uso de geotecnologias, para elaboração de projeto e recadastramento imobiliário destinado a regularização fundiária urbana de 950 (novecentos e cinquenta) lotes localizados no perímetro urbano do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, cuja execução do projeto constante do Plano de Trabalho.
VALOR INICIAL DA CONCEDENTE (Governo do Estado): R$ R$ 233.750,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais);
VALOR DA CONTRAPARTIDA INICIA APORTADA (MUNICIPIO): R$ 12.375,00 (doze mil, trezentos e setenta e cinco reais);
VALOR GLOBAL DO REPASSE INICIAL: R$ 246.125,00,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais);

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 106010-4 – REGULARIZACAO URBANA AAP, com repasse financeiro inserido no orçamento de 2020, no entanto houve a necessidade de adequar a planilha de execução de objeto, não houve tempo hábil para realizar a licitação no exercício, portanto, foi inserido no orçamento de 2021, e licitado através do processo administrativo nº 283/2021, com empenho a favor da empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 020.522.473/0001-66, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), cujo objeto foi parcialmente executado, uma vez que a etapa referente ao registro dos títulos de domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis não pôde ser concluída, em razão da ausência de profissionais técnicos especializados para a realização dos levantamentos necessários e demais procedimentos técnicos indispensáveis à regular instrução registral, passando o saldo de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, no valor de R$ 232.926,20 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), e de rendimentos de aplicação financeiro no exercício de 2026 no valor de R$ 9.793,26 (nove mil setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), por excesso de arrecadação, que somados perfaz o montante de *R$* 242.719,46 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), a RESTITUIR aos ENTES CONVENIADOS, receita da Fonte de Recurso conforme se discrimina:

I – POR Excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64);
DESTINAÇÃO DE RECURSO: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, no valor de R$ 9.793,26 (nove mil setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos);

II – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
DESTINAÇÃO DE RECURSO: 2.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, no valor de R$ 232.926,20 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agência nº 4006-1 / Conta nº 106010-4 – REGULARIZACAO URBANA AAP
VALOR: *R$* 242.719,46 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:518542D2

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2267/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2267/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TERMO DE CONVÊNIO Nº 316/2026/PGE-DERADM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor deR$ 312.072,50 (trezentos e doze mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos),proveniente de repasse financeiro de recurso referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 316/2026/PGE-DERADM do Governo do Estado, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
PROGRAMA:0015-INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função:26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 1.XXX - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$300.000,00
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0012 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN - R$300.000,00
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 12.072,52
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 12.072,52

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
TERMO DE CONVÊNIO Nº 316/2026/PGE-DERADM do Governo do Estado
CONCEDENTE: Governo do Estado/através Departamento Estadual De Estradas De Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia-DER;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR: Deputado Estadual – Ezequiel Neiva;
OBJETO:aquisição de 01 (um) veículo tipo Van para atender à Secretaria Municipal de Obras no transporte de servidores que atuam diretamente na execução de serviços em estradas vicinais, conforme descrito no Plano de Trabalho de Id. 69851180 e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.002889/2026-27;
VALOR DO REPASSE (GOVERNO DO ESTADO): R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
VALOR DA CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO R$ 12.072,52 (doze mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO(Repasse + Contrapartida):R$ 312.072,52 (trezentos e doze mil setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Banco nº 001 BB - Agencia nº 4006-1 - Conta nº 17402-5 PMAAP AQUIS VAN 0 KM, com repasse financeiro do recurso do convênio realizado, com repasse da ordem bancária em 25/05/2026 e depósito da contrapartida em 29/05/2026 e recurso disponível da fonte de recurso conforme se discrimina:

I - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO para Contrapartida, no valor 12.072,52 (doze mil, setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),conforme se discrimina:
Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
PROGRAMA:15 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função: 26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 2.057 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM - SEMOB
Categoria Econômica: 190 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R$ 12.072,52
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 12.072,52
CONTA VINCULADA DA CONTRAPARTIDA: AGENCIA: 4006-1 CONTA: 37.637-X - PMAAP MOVIMENTO FINANCAS

VALOR: R$ 3.111,68 (três mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos);

II – CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO(Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64).
Categoria Econômica: 2.4.2.2.99.0.1.10 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN - R$300.000,00;
Fonte do Recurso 1.701.0000.0012 - CV 316/2026/PGE-DERADM - AQ. DE VEICULO TIPO VAN - R$300.000,00
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17253-7/BB PMA AQ TUBOS CONC ARMADO;
VALOR: R$ 312.072,52 (trezentos e doze mil setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7B52ED16

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2268/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2268/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 02 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TERMO DE CONVÊNIO Nº 315/2026/PGE-DERADM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI
Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de R$ 311.168,17 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos),provenientes de repasse financeiro referente ao Termo de Convênio Nº 170/2026/PGE-DERADM do Governo do Estado para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
PROGRAMA:0015-INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função:26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 1.XXX - CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBO
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$308.056,49
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0013 - CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBO - R$308.056,49
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 3.111,68
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 3.111,68
Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo do Estado/através Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia-DER;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR: Deputado Estadual – Ezequiel Neiva;
OBJETO:aquisição de 312,00 metros de tubos PEAD, para instalação, por execução indireta, de bueiros em 38 (trinta e oito) pontos de estradas vicinais, conforme descrito no Plano de Trabalho de Id. 71178603 e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.009072/2024-18;
VALOR DO REPASSE (GOVERNO DO ESTADO): R$ 308.056,49 (trezentos e oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
VALOR DA CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO): R$ 3.111,68 (três mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos);
VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO(Repasse + Contrapartida):deR$ 311.168,17 (trezentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15987-5 TB PEAD FS ALTO ALEGRE, com repasse financeiro do recurso do convênio realizado, com depósito da contrapartida em 30/04/2026 e repasse da ordem bancária em 25/05/2026, recurso disponível da fonte de recurso conforme se discrimina:

I - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO para Contrapartida, no valor deR$ 3.111,68 (três mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos), conforme se discrimina:
Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
PROGRAMA:15 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função: 26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 2.058 - MELHORIAS DAS VIAS VICINAIS - REC. PROPRIO
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 3.111,68
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 3.111,68
CONTA VINCULADA DA CONTRAPARTIDA: AGENCIA: 4006-1 CONTA: 37.637-X - PMAAP MOVIMENTO FINANCAS
VALOR: R$ 3.111,68 (três mil, cento e onze reais e sessenta e oito centavos);
II – POR Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64);
Categoria Econômica: 24225401120000 / CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBOS PEAD - R$308.056,49
Fonte do Recurso 1.701.0000.0013 - CV 315/2026/PGE-DERADM - AQ. DE 312 METROS DE TUBO - R$308.056,49

CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 15987-5 TB PEAD FS ALTO ALEGRE;

VALOR: R$ 308.056,49 (trezentos e oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos);

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:DCE350E2

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CNPJ Nº 10.914.290/0001-32 PROCESSO Nº 110/2025/CISAN CENTRAL/RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Aos dias 28 do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, nesse Município de Ariquemes/RO e a Empresa abaixo qualificada na cláusula I, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. JONHISON JOSE ANDRADE, designado pela Portaria Nº 020/CISAN Central/RO, de 11 de fevereiro de 2026 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pela Empresa para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para gerenciamento de áreas contaminadas – GAC, incluindo atividades de campo e elaboração de estudos (Avaliação preliminar e Projeto técnico de encerramento) para as áreas de disposição inadequadas de resíduos (lixões) dos Municípios Consorciados no âmbito do CISAN Central/RO por 12 (doze) meses.

LICITANTE - EMPRESA AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
CNPJ - 07.454.811/0001-01.
ENDEREÇO – Rua Luiz Franca, nº 940, Bairro Cajuru.
MUNICIPIO – CURITIBA **ESTADO –** PARANÁ **CEP –** 82900-250.
TELEFONE – (41) 3016 – 1441 e (41) 3262 – 2557.
Email – renata@avistarengenharia.com.br.
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - RENATO MUZZOLON, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.524.249-** e RG sob onº*.102.7**-*SSP/PR.

1.2. PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS – GAC, INCLUINDO ATIVIDADES DE CAMPO E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS (AVALIAÇÃO PRELIMINAR E PROJETO TÉCNICO DE ENCERRAMENTO) PARA AS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO INADEQUADAS DE RESÍDUOS (LIXÕES) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS NO ÂMBITO DO CISAN CENTRAL/RO.	Serviço	01	R$ 642.049,54

VALOR TOTAL - R$ 642.049,54

2. CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

3. CLÁUSULA III - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO).

3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. CLÁUSULA IV - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições de Execução dos Serviços

4.1.1. É de inteira responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constantes na planilha 1.2.

4.1.2. O prazo para início dos serviços será de **imediato,** após a **ordem de início dos serviços. O item disposto na planilha 1.2 deverá ser executado, de acordo com a Planilha Orçamentária Total.** Ressalta-se que os serviços serão exercidos, através da disponibilização de demanda de todos os municípios, tendo em vista que o processo de execução das atividades depende da prévia aprovação do órgão ambiental e das características específicas da área de cada município, a quantidade e constância de demandas provenientes serão de acordo com os procedimentos definidos na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA da SEDAM no âmbito dos municípios consorciados do CISAN Central de RO**.**

4.1.3. Os locais que deverão ser o objeto de estudo constam na tabela a baixo:

Item	Municípios	Coordenadas Geográficas	
		Latitude (S)	Longitude (O)
1	Alto Paraíso	9° 44’ 24,82”	63° 20’ 25,10”
2	Ariquemes	9° 55’ 40.75”	62° 59’ 46,86”
3	Buritis	10° 16’ 13.25”	63°49’ 57.57”
4	Cacaulândia	10° 19’ 3,58”	62° 53’ 51,86”
5	Campo Novo de Rondônia	10° 35’ 38,28”	63° 38’ 2,05”
6	Cujubim	9° 20’ 33,34”	62° 37’ 16,94”
7	Governador Jorge Teixeira	10° 35’ 28,01”	62° 43’ 54,51”
8	Itapuã do Oeste	9° 10’ 27,49”	63° 11’ 13,91”
9	Jaru	10° 27’ 9,55”	62° 26’ 45,02”
10	Machadinho do Oeste	9° 24’ 47,67”	61° 59’ 19,68”
11	Mirante da Serra	11° 2’ 23,11”	62° 38’ 37,16”
12	Monte Negro	10° 15’ 2,36”	63° 18’ 45,07”
13	Ouro Preto do Oeste	10° 41’ 22,17”	62° 13’ 23,80”
14	Rio Crespo	9° 43’ 52,13”	62° 54’ 0,91”

15	Theobroma	10° 13’ 47,8”	62° 21’ 6,05”
16	Vale do Anari	9° 50’ 40,58”	62° 11’ 18,63”
17	Vale do Paraíso	10° 22’ 39”	62° 10’ 26”
		10°25’ 31”	62° 07’ 01”

4.1.4. No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN Central/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.
4.1.5. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito de defesa.
4.1.6. A execução dos serviços deverá ser efetuada mediante **nota de empenho** e/ou **ordem de faturamento/fornecimento**, devidamente referenciadas na **requisição** e **nota fiscal** correspondentes.
4.1.7. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência e no Anexo VI - Planilha Orçamentária Total, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.8. Para atendimento da demanda do objeto se faz necessária a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na prestação dos serviços técnicos específicos na área de identificação e encerramento de áreas contaminadas, contemplando os serviços objeto desta contratação.
4.1.9. Só serão reconhecidas a entrega dos serviços como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum serviço constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data do serviço será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:

4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gerente de Registro de Preços do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição d o s objetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.
4.2.4 Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 do Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o objeto que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10. O Fiscal, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos fornecidos, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11. As despesas de transporte, frete, deslocamento e serviços correlatos, serão de responsabilidade da Contratada, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12. O fiscal deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos serviços ou nota fiscal.
4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da contratação, o contratado se obriga, substituir os serviços em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Execução:

4.3.1. Os serviços serão executados conforme estabelecido no item 2.1 e no item 11 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização pelo recebimento dos serviços ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle ficará a cargo do Gerente de Registro de Preços, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

5.2. O Gerente de Registro de Preços será designado pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

6. CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.

7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.

7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).

7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais/serviços faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos serviços adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:

*Certificado de Regularidade do FGTS.
*Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
*Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
*Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
*Certidão de falência e ou concordata.

7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo Gerente de Registro de Preços, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-l a, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.

7.16. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.

7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2.O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.
7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifado do setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32.
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:
*A descrição do serviço;
*Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
*Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.
7.22. Do Instrumento de Medição de Resultado – IMR
7.22.1. Para a aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade, conforme a natureza dos serviços será realizada uma avaliação, para os serviços, sendo que as infrações cometidas pela Contratada serão devidamente notificadas ao seu preposto, sujeito a recusas no pagamento, sem prejuízos as demais sanções ou penalidades constantes no Termo de Referência.
7.22.2. Ocorrendo reincidência, por 3 (três) vezes, nas infrações de que trata a tabela anterior, poderá ser aplicada a sanção prevista no termo de referência e instrumento contratual.
7.22.3. As glosas, não impedem que seja aplicada concomitantemente as sanções contratuais, quando o ocorrido assim o exigir.
7.22.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os termos pactuados, nos casos previstos no art. 105, da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar justificativa por escrito ao Superintendente do CISAN Central/RO, ficando a critério deste a aceitação.
7.22.5. Os pagamentos serão realizados conforme a entrega dos produtos previstos noTermo de Referência, mediante atesto da fiscalização contratual, condicionados à comprovação da efetiva entrega e aceite formal dos produtos técnicos correspondentes, nos prazos estabelecidos. Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, como base para atestar o cumprimento das metas e etapas técnicas.
7.22.6. A ausência da entrega de qualquer um dos produtos técnicos ou a não aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes implicará na retenção do pagamento até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.
7.23. Alternativa de pagamento:
7.23.1. Será adotada a alternativa de pagamento dos estudos na proposta dividida entre valores pagos referente a entrada no ato de entrega dos estudos finalizados e protocolados no órgão ambiental (SEDAM), e o restante do valor será designado a empresa no ato de aprovação dos estudos por parte do órgão ambiental.
7.23.2. Os pagamentos serão realizados de forma individualizada por municípios, considerando que as etapas decorrem de forma individualizadas e podem representar momentos distintos de avaliação da SEDAM.
7.23.3. O valor respectivo do pagamento no ato da entrega dos estudos no protocolo na SEDAM será representativo à 70% serão realizados de forma individualizada por municípios, considerando que as etapas decorrem de forma individualizadas e podem representar momentos distintos de avaliação da SEDAM.
7.23.4. O valor respectivo do pagamento no ato da entrega dos estudos no protocolo na SEDAM será representativo à 30% serão realizados de forma individualizada por municípios, considerando que as etapas decorrem de forma individualizadas e podem representar momentos distintos de avaliação da SEDAM.
8. CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a prestação dos serviços por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro sanitário – Operacional.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Ficha: 021.
9. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato.
9.2.9. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.12;
9.2.14. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
9.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1. For liberado;
10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2;

10.4.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
10.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autos à autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.6.2. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.8. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.9. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.10. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá ser superior ao preço previsto nas referidas tabelas.
12.11. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pela majoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizada pela Autoridade Competente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à contratação dos serviços será emitida a respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo;
14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT;
15.3. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9. A Contratada deve orientar e capacitar sua equipe sobre os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para assegurar a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados.
15.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.
15.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.
15.14. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros.
15.15. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.16. Realizar a troca dos materiais/serviços em caso de incorreções ou defeitos caso necessite o material/serviço trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam no Termo de Referência.
15.17. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.
15.18. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.
15.19. Fornecer os materiais e serviços com padrões de qualidade exigidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e em seus anexos sendo vedado o uso de insumos ou execução de procedimentos em desacordo com as especificações estabelecidas.
15.20. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Responsável Legal, nos escritórios da CONTRATANTE.
15.21. Providenciar junto ao conselho de registro dos profissionais as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato.
15.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.23. A licitante deverá ainda:

15.24. Comunicar ao CISAN Central/RO qualquer anormalidade, relacionada ao objeto, verificada durante a execução do contrato.
15.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e especificações estabelecidas no presente estudo técnico preliminar, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.
15.26. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, de acordo com as exigências estabelecidas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2025-SEDAM e/ou documentos equivalentes que a SEDAM publicar como normativa para os procedimentos de GAC para áreas de lixões.
15.27. Prestar os serviços, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste estudo.
15.28. Arcar com todos os custos como, impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes da execução do contrato, de forma que os preços constantes da cláusula de pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
15.29. Todas os serviços, executados nas áreas constantes no item 2.1 do Termo de Referência deverão ser supervisionadas/fiscalizadas por uma pessoa do quadro de funcionários contratados do CISAN Central/RO, preferencialmente Gerente e/ou Fiscal do Contrato, nomeados pelo Superintendente e/ou uma pessoa do quadro de funcionários dos respectivos municípios consorciados.
15.30. Considerando às necessidades dos municípios consortes da Administração do CISAN Central/RO, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
15.31. Os serviços técnicos de engenharia no âmbito do CISAN Central de RO, objeto deste estudo, compreendem a execução com dedicação de mão de obra exclusiva, em caráter subsidiário e temporário, por diversas categoria laborais, para execução de atividades auxiliares na para execução de atividades de campo e elaboração de estudos, atendendo às necessidades dos municípios consorciados no âmbito do CISAN Central/RO.
15.32. Por se tratar de estudos em áreas de disposição inadequada de resíduos (lixões) dos municípios, a prestação dos serviços envolve a disponibilização técnica para elaboração de estudos e prestação de serviços operacionais *in loco* com experiências na área de manejo de resíduos e/ou em execução de atividades relacionadas a tal finalidade.A execução dos serviços deverá ocorrer nas áreas descritas no item 11 no Termo de Referência, sob orientação técnica da equipe técnica do CISAN, observadas as exigências e obrigações estabelecidas, especialmente os referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da instituição.
15.33. As soluções propostas para a problemática por parte da empresa especializada contratada, deve estar de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA e INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2025-SEDAM, e/ou outro documento que vier a substituí-las.
15.34. Cumprir com todas as obrigações técnicas descritas na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA e os prazos legais determinados na Instrução Normativa 005/2025, e as etapas para o gerenciamento de áreas contaminadas pela disposição final inadequada de substâncias ou resíduos (lixão), serão as seguintes:
I - Desativação de lixão;
II - Encerramento de lixão;
15.37. O Processo de Identificação de Áreas Contaminadas é constituído por cinco etapas:
15.38. Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação: identificar áreas na região de interesse nas quais podem existir fontes de contaminação potenciais.
15.39. Avaliação Preliminar: identificar as fontes de contaminação potenciais e indícios de contaminação em cada Área com Potencial de Contaminação (AP) constatada na região de interesse.
15.40. No que tange o item **15.35 I - Desativação de lixão**, foram definidas etapas de encerramento, sendo a etapa inicial definida como **"Desativação do Lixão",** com respectiva emissão de um **Atestado De Desativação,** nesta fase estava previsto a execução dos seguintes procedimentos:
15.41 Proibição da disposição dos resíduos sólidos sob o solo;
15.42 Cercamento e isolamento da área;
15.43 Controle de acesso;
15.44 Placas de identificação.
15.45 Superada esta fase, prevê-se que os municípios realizem as próximas fases previstas no termo de referência, para prosseguir com o encerramento e, nos casos em que for necessário, a remediação dos lixões.
15.46 Em segunda fase, temos o item **15.36 II – Encerramento de lixão**, onde busca adotar medidas para minimizar e/ou conter os potenciais danos ambientais causados pela disposição de quaisquer substâncias ou resíduos, e dar início a realização dos levantamentos na área com potencial contaminação, esta fase denominado **Encerramento de Lixão:**
15.47 Para o encerramento de lixão o município deverá apresentar a SEDAM o Projeto Técnico de Encerramento, o qual será avaliado pela equipe técnica da SEDAM com observância ao termo de referência presente na NOTA TÉCNICA Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA ou outro elemento que vier a substituí-la.
15.48 Na aprovação do Projeto Técnico de Encerramento de lixão a SEDAM emitirá autorização de encerramento, que atesta o atendimento aos critérios exigidos. O prazo de validade da Autorização de Encerramento é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, mediante a apresentação da justificativa plausível, a ser avaliada pela SEDAM.
15.49 Após a emissão da Autorização de Encerramento, o Município terá um prazo máximo de 6 meses para apresentar à SEDAM o Plano de Investigação Confirmatória, conforme Termo de Referência elaborado pela SEDAM.
15.50 No projeto de encerramento dos lixões, é prevista uma série de recomendações técnicas a serem executadas, as quais devem ser descritas através do Projeto Técnico de Encerramento.
15.51 Ainda com intuito de regulamentar a exigência de conteúdo mínimo para compor o projeto técnico de encerramento, a Nota Técnica Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, apresenta um Termo de Referência – TR, contemplando as seguintes recomendações técnicas de conteúdo e dos procedimentos que deverão ser executados.
15.52. Definição do uso pretendido da área é balizadora para a tomada de decisão sobre os riscos aos bens a proteger e nas propostas para a ação de intervenção a ser realizada no local. Assim, de acordo com o previsto no Art. 33, da CONAMA 420/09, para fins de reabilitação da área contaminada, o proprietário informará o uso pretendido à autoridade competente que decidirá sobre sua viabilidade ambiental, com fundamento na legislação vigente, no diagnóstico da área, na avaliação de risco, nas ações de intervenção propostas e no zoneamento do uso do solo. Dessa forma, ao realizar a avaliação de risco, o responsável pela área definirá o uso balizador da avaliação, que também será fundamento para a definição das intervenções propostas. Cabe ressaltar que no caso de alteração do uso pretendido, deverá ser realizada uma nova avaliação de risco, conforme o novo uso pretendido.
15.53. Após a identificação das etapas, detalhamos cada fase baseado exigido pela Nota Técnica Nº 1/2023/SEDAM-ERGASJPA.
15.54. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.55. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

16. CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Administração obriga-se a:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
16.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, indicando representante formal para tal finalidade.
16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21.
16.1.7. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada.
16.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.
16.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto.
16.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
16.1.11. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
16.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, entregas ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
16.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
16.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável.

17. CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO

17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc;
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata;

18. CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

18.1. É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

19. CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4. Os serviços/materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8. A eventual reprovação dos serviços e/ou materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20. CLÁUSULA XX - DA GARANTIA

20.1. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – à execução dos serviços e aos bens acessórios que constituem o objeto deste contrato.
20.2. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3. Os serviços desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

21. CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

22.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, de até 30% (trinta por cento) dos serviços pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do CISAN.

22.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
22.3. É vedada a subcontratação total do objeto.

23. CLÁUSULA XXIII - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços;
23.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
23.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

24. CLÁUSULA XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
24.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
24.3. Fazem parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

25. CLÁUSULA XXV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

25.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br, pelo telefone institucional (69) 3185-0310 ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

26. CLÁUSULA XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 90005/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 110/2025/CISAN.**
26.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 90005/2026/CISAN**, pelo Presidente.

27. CLÁUSULA XXVII - DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preços
Empresa Avistar Engenharia De Meio Ambiente E Segurança Do Trabalho LTDA
CNPJ - 07.454.811/0001-01
RENATO MUZZOLON
CPF/MF nº ***.524.249-**
RG *.102.7**-*SSP/PR
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME – THAIS ROCHA DE SOUZA
RG – *.382.*** SSP/RO
CPF – ***.420.422-**

NOME – MAURÍLIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG – ***.270.382-** SSP/RO
CPF –***.270.382-**

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:DCBE15BE

